

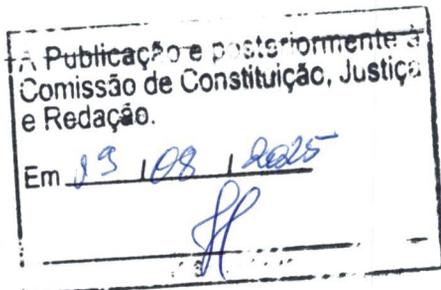


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL
**NILTON
FRANCO**
FRANCO, SIMPLES E AMIGO!



PROJETO DE LEI Nº 284/2025



Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Capacitação Continuada para Servidores da Segurança Pública, para atendimento de Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa estadual de capacitação continuada de servidores da segurança pública, para atendimento de pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento, no Âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2ª O Programa terá os seguintes objetivos:

I - Capacitar os servidores da segurança pública para atender as necessidades específicas das pessoas com deficiência, TEA e demais transtornos do neurodesenvolvimento.

II – Promover a conscientização e a sensibilização sobre a importância da inclusão e da acessibilidade.

III – Desenvolver habilidades e competências para lidar com situações que envolvam pessoas com deficiência, TEA e demais transtornos do Neurodesenvolvimento.

IV – Fortalecer a relação entre a segurança Pública e comunidade, promovendo a confiança e a cooperação.

Art. 3º O Programa incluirá:

I – Cursos de capacitação e treinamentos para servidores da segurança pública;

II – Desenvolvimento de matérias educativo e informativo;

III – Parcerias com organizações especializadas em deficiência e neurodesenvolvimento;

IV – Constante avaliação e monitoramento do programa;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL
**NILTON
FRANCO**
FRANCO, SIMPLES E AMIGO!



Art. 4º O poder Executivo Estadual será responsável por:

- I – Coordenar e implementar o programa;
- II – Fornecer recursos financeiros e humanos necessários;
- III – Monitorar e avaliar os resultados do programa.

Art. 5º Os servidores da segurança pública que participarem do Programa, receberão certificado de conclusão e terão prioridades em cursos de formação e promoção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A capacitação de Servidores da Segurança Pública para atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento, visa prepará-los para atender com mais eficácia e sensibilidade as pessoas com autismo, promovendo inclusão e respeito. Essa iniciativa busca desenvolver habilidades para identificar, interagir e garantir assim, a inclusão social de pessoas com TEA, além de aperfeiçoar o atendimento e reduzir possíveis falhas.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2025.



NILTON FRANCO
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P7a09081d42ec9f646cbafad8f2bcbf8fK14619**Autor: **NILTON FRANCO****Descrição: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Capacitação Continuada para Servidores da Segurança Pública, para atendimento de Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais Transtornos do Neurodesenvolvimento, no âmbito do Estado do Tocantins.**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaEnviada por: **Nilton Franco**
(dep.nilton.franco)Data de Envio:
11/08/2025 16:58:57

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

NILTON FRANCO